

## **POLÍTICA DE CUSTEIO DE DESPESAS DE DEFESA E REEMBOLSO DE PAGAMENTOS INCORRIDOS POR EMPREGADOS, MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

### **1. POLÍTICA**

Esta Política disciplina o custeio, pela Embraer, das despesas de defesa e o reembolso de condenações, multas e pagamentos feitos sob acordos ou transações incorridas por determinados empregados e membros da Diretoria, do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, e do Conselho Fiscal, atuais ou antigos (“Pessoas Elegíveis”), da Embraer S.A. (“Embraer” ou “Companhia”) em investigações e processos administrativos, judiciais, arbitrais, ou procedimentos similares, instaurados ou iniciados a qualquer tempo, relacionados ao, ou decorrentes do, exercício de atividades profissionais na Embraer (“Processos”), sob a condição de não ter havido conduta (1) fora do exercício das funções da Pessoa Elegível, (2) com má-fe, dolo, culpa grave ou mediante fraude, (3) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Embraer, ou (4) violadora de política ou regra da Embraer, da lei, de contrato com a Embraer ou de dever fiduciário, por parte da Pessoa Elegível (as “Excludentes”), conforme declarada em decisão judicial, arbitral ou administrativa final transitada em julgado, ou assumida ou comprovada a qualquer tempo anteriormente a tal decisão final.

O risco econômico da atividade empresarial pertence à Embraer. Por outro lado, as Pessoas Elegíveis devem exercer suas atividades profissionais na Embraer conforme as políticas e regras da Companhia, a lei e o Estatuto Social da Companhia. Devem, também, adotar elevados padrões éticos e boa técnica profissional. O descumprimento de tais deveres pode ocasionar a responsabilidade pessoal das Pessoas Elegíveis perante a Embraer e/ou outras pessoas, na forma da lei. O mero exercício das atividades profissionais na Embraer expõe as Pessoas Elegíveis ao risco de serem responsabilizados pelo efeito de suas próprias ações ou pelas ações imputáveis à Embraer em cada um dos países em que a Embraer atua.

Assim como ocorre em qualquer empresa, o questionamento ou envolvimento das Pessoas Elegíveis em Processos são riscos inerentes ao exercício da atividade empresarial e ao desempenho das funções profissionais das Pessoas Elegíveis.

A Embraer arcará, em regra, com as despesas relacionadas à defesa das Pessoas Elegíveis em Processos exclusivamente nos termos desta Política. No entanto, a Embraer poderá recusar ou interromper o custeio dessas despesas, além de ressarcir-se dos valores já desembolsados, nos termos desta Política e do respectivo Procedimento Corporativo.

Adicionalmente, a Embraer arcará, em regra, com o custo de condenações, multas e pagamentos feitos sob acordos ou transações que tenham sido incorridos pelas Pessoas Elegíveis, se não houver comprovação de ter havido conduta que se enquadra em uma das Excludentes, nos termos desta Política e do respectivo Procedimento Corporativo.

### **2. OBJETIVO**

O objetivo desta Política é estabelecer as condições em que ocorrerão:

- o custeio, pela Embraer, das despesas de defesa (incluindo honorários de advogados) das Pessoas Elegíveis em Processos (“Despesas de Defesa”) ou o reembolso de condenações, multas e pagamentos feitos sob acordos ou transações relacionadas a Processos (“Reembolso de Pagamentos”);

- a recusa ou interrupção de tal custeio ou reembolso; e

- a recuperação dos valores já despendidos pela Embraer a título de Despesas de Defesa e/ou Reembolso de Pagamentos.

### **3. APLICAÇÃO**

Esta Política aplica-se à Embraer, suas controladas, diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior. Caberá à administração de cada sociedade controlada assegurar a aplicação desta Política, incorporando-a aos regulamentos internos da sociedade controlada, instrumentalizando-a com procedimentos e recursos adequados e zelando pelo seu cumprimento.

A exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, também poderão ser Pessoas Elegíveis executivos indicados pela Embraer para atuar na administração de empresas nas quais a Embraer tenha sócios e que não adotem esta Política. Nesses casos, as Despesas de Defesa e os Reembolsos de Pagamentos serão custeados pela Embraer, nos termos desta Política.

Na medida em que a aplicação desta Política às controladas da Embraer no exterior possa resultar na violação da lei local, serão feitas as adaptações necessárias no momento da consideração de cada caso concreto, observados os objetivos da Política.

### **4. CUSTEIO DE DESPESAS DE DEFESA**

A Embraer empenha-se ao máximo para oferecer às Pessoas Elegíveis um ambiente adequado ao exercício seguro e diligente de suas atividades profissionais. Parte desse esforço consiste em oferecer apoio às Pessoas Elegíveis que sejam envolvidas em Processos.

Para tanto, a Embraer contrata, anualmente, seguro de responsabilidade civil de administradores (*Directors & Officers Liability*, ou Seguro D&O), em montante e coberturas compatíveis com aquelas praticadas pelo mercado.

Além disso, a Embraer custeia ou antecipa, com recursos próprios, as Despesas de Defesa das Pessoas Elegíveis. Desta forma, a Embraer protege as Pessoas Elegíveis seguradas pelo Seguro D&O contra eventuais atrasos ou erros da seguradora na análise ou processamento dos pedidos de pagamento de Despesas de Defesa, além de conferir proteção aos empregados não segurados em relação ao custeio de tais despesas.

As condições e a forma de operacionalização do custeio das Despesas de Defesa e o Reembolso de Pagamentos estão estabelecidas em Procedimento Corporativo específico, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A proteção conferida pela Política será independente da cobertura do Seguro D&O e não estará condicionada à disponibilidade do Seguro D&O em todo caso. A Pessoa Elegível que pretender obter o custeio das Despesas de Defesa ou o Reembolso de Pagamentos, assim como a Companhia, deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar seus próprios direitos, e para ajudar a Companhia e a Pessoa Elegível, conforme o caso, a preservar seus direitos, sob o Seguro D&O. Adicionalmente, a Pessoa Elegível se compromete a devolver à Embraer qualquer montante efetivamente recebido da seguradora que emitiu o Seguro D&O, na medida necessária para reembolsar a Embraer de tais custos.

## **5. RECUSA E INTERRUÇÃO DO CUSTEIO OU REEMBOLSO**

A Embraer recusará (se não tiver iniciado) ou interromperá o custeio das Despesas de Defesa ou o Reembolso de Pagamentos de uma Pessoa Elegível, após considerar todas as informações necessárias e disponíveis no momento, nas seguintes hipóteses:

- se houver conflito entre os interesses da Embraer e os da Pessoa Elegível, a ser determinado pelo Conselho de Administração;
- se, na análise de qualquer solicitação de adiantamento feita por uma Pessoa Elegível, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, determinar, em uma aferição preliminar, com base no conjunto fático-probatório disponível naquele momento, que incide no caso concreto alguma das Excludentes do direito ao custeio das Despesas de Defesa ou ao Reembolso de Pagamentos (sem prejuízo do resultado de tal aferição preliminar ser revisto e modificado posteriormente, em face de novos fatos e provas, e o adiantamento solicitado vir a ser concedido posteriormente);
- se as Despesas de Defesa forem excessivas, desproporcionais ou injustificadas, a critério da Companhia e naqueles casos em que tais Despesas de Defesa tenham sido incorridas em desacordo com esta Política e seu respectivo Procedimento Corporativo;
- se o prestador de serviços que atua na defesa da Pessoa Elegível deixar de cumprir qualquer condição estabelecida no respectivo contrato de custeio de honorários e despesas;
- se as Despesas de Defesa e/ou o Reembolso de Pagamentos forem decorrentes de ação de responsabilidade prevista no art. 159 da Lei n.º 6.404/76 movida pela própria Embraer, sem substituição processual;
- se a Pessoa Elegível deixar de tomar as medidas necessárias, de sua responsabilidade, solicitadas pela Embraer ou pela seguradora, para auxiliar a Companhia a preservar seus direitos sobre o Seguro D&O, inclusive notificando a Companhia de eventual demanda no menor tempo possível;
- se o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, não aprovar especificamente tal custeio de Despesas de Defesa e/ou tal Reembolso de Pagamentos, ao considerar a conformidade do pedido com esta Política;
- se o Reembolso de Pagamentos referir-se a um acordo, transação ou termo de compromisso que não tiver sido previamente aprovado por escrito pela Companhia;

- se o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, entender que o Reembolso de Pagamentos refere-se a uma condenação em processo cuja defesa não tenha sido conduzida de forma a permitir que a Embraer determine ou contribua para a defesa.

A Embraer poderá, a seu critério, retomar o custeio das Despesas de Defesa e/ou reconsiderar o Reembolso de Pagamentos caso a situação que obsta o custeio seja superada.

A Embraer também não custeará perdas que as Pessoas Elegíveis sofram em decorrência da recuperação (*clawback*), pela Companhia, de remuneração variável em casos de republicação (*restatement*) de demonstrações financeiras, conforme previsto na Política de Recuperação de Remuneração Variável (*Clawback*).

## **6. RECUPERAÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS**

A Embraer buscará, sempre que possível, recuperar os valores gastos a título de Despesas de Defesa e Reembolso de Pagamentos. Os valores adiantados ou pagos na defesa (incluindo honorários de advogados) ou no reembolso de pagamentos das Pessoas Elegíveis seguradas pelo Seguro D&O serão recuperados junto à respectiva seguradora ou deverão ser restituídos pela Pessoa Elegível (líquidos de potenciais impactos fiscais incorridos pela Pessoa Elegível), conforme aplicável, desde que cobertos pela apólice de Seguro D&O correspondente. Já os valores despendidos com pessoas não seguradas, ou que correspondam a perdas não cobertas pelo Seguro D&O, serão recuperados junto a terceiros juridicamente responsáveis, se houver.

Se a própria Pessoa Elegível cuja defesa tenha sido custeada pela Embraer tiver sua responsabilidade jurídica pelos eventos em questão devidamente estabelecida, a Embraer poderá, a seu critério, recuperar os valores despendidos a título de Despesas de Defesa junto à própria Pessoa Elegível, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades adicionais destes em face da Embraer, na forma da lei.

## **7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA**

Esta Política e seu respectivo Procedimento Corporativo entrarão em vigor: (i) em relação aos empregados e membros da Diretoria da Embraer, na data da reunião do Conselho de Administração que a aprovar; e (ii) em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na data da assembleia geral que aprovar uma alteração ao Estatuto Social da Companhia autorizando a inclusão de capítulo específico sobre o regime de indenidade.

A Política poderá ser alterada a qualquer momento e por qualquer motivo (em especial, para ajustar a Política a mudanças nas leis e regulamentos ou em sua interpretação) pelo Conselho de Administração e a versão alterada da Política vigorará a partir de sua adoção, ou conforme dispuser o Conselho de Administração.

O prazo de vigência desta Política é indeterminado, podendo ser suspensa ou extinta a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O término de vigência da Política não afetará a eficácia dos direitos já adquiridos com base na Política.

## **8. PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA**

A administração desta Política competirá ao Conselho de Administração da Embraer, que deverá contar com o devido assessoramento de seu Comitê de Pessoas e Governança.

O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, será responsável por decidir sobre cada solicitação ou consulta de Pessoas Elegíveis sob esta Política, inclusive a aplicação das Excludentes.

Caberá ao Conselho de Administração assegurar que os seus membros e os membros do Comitê de Pessoas e Governança observem as regras e procedimentos da Lei n.º 6.404/76, inclusive seu artigo 156, caso tenham interesse conflitante com a Embraer.

Caberá ainda ao Conselho de Administração, com a assessoria do Comitê de Pessoas e Governança, avaliar, em cada caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais àqueles dispostos nesta Política para proteger a independência das deliberações sobre o custeio de Despesas de Defesa ou Reembolso de Pagamentos, ou quaisquer outras deliberações relativas a esta Política, bem como garantir que tais deliberações sejam tomadas no interesse da Companhia.

A Embraer deve se assegurar de que adotou procedimentos apropriados para garantir a adequada formalização do processo decisório, incluindo os motivos pelos quais se entendeu que qualquer ato da Pessoa Elegível em questão que resultou no custeio de Despesas de Defesa ou no Reembolso de Pagamentos era passível de cobertura.

Sempre que entender necessário, o Conselho de Administração deverá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, bem como sua orientação no interesse da Companhia, nas situações em que: (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento, mediante votos contrários de 2 membros independentes do Conselho de Administração, sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

O Conselho de Administração da Companhia apreciará os casos omissos e eventuais exceções à Política, com observância da lei e da regulamentação aplicáveis, das normas internas da Companhia e dos princípios da Política.

## **9. SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Qualquer disputa relacionada a esta Política será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei no. 9.307/96, conforme alterada. Os custos relacionados à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nenhuma disposição da Política conferirá a qualquer Pessoa Elegível o direito de permanecer como empregado, diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da

Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor estatutário ou do conselheiro.

Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo a Pessoa Elegível, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiro tais direitos, salvo na hipótese de falecimento da Pessoa Elegível, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos sucessores legais da Pessoa Elegível.

**PROCEDIMENTO CORPORATIVO  
PARA FINS DA POLÍTICA CORPORATIVA DE CUSTEIO DE DESPESAS DE  
DEFESA E REEMBOLSO DE PAGAMENTOS INCORRIDOS POR  
EMPREGADOS, MEMBROS DE DIRETORIA, DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**I. Introdução**

O presente Procedimento Administrativo ("Procedimento Administrativo") é estabelecido nos termos e para os fins da Política Corporativa de Custeio de Despesas de Defesa e Reembolso de Pagamentos Incorridos por Empregados, Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ("Política de Indenização"), conforme alterada, adotada pela Embraer S.A. ("Companhia" ou "Embraer").

No âmbito da Política de Indenização foram estabelecidas as diretrizes gerais aplicáveis ao (i) custeio, pela Companhia, das Despesas de Defesa, e (ii) reembolso, pela Companhia, dos Pagamentos, em ambos os casos incorridos e/ou realizados, em decorrência de uma Demanda, por Pessoas Elegíveis.

**II. Definições**

Para os fins do presente Procedimento Administrativo, os termos em maiúsculo que não forem definidos neste Procedimento Administrativo terão o sentido definido pela Política de Indenização, e os seguintes termos terão os seguintes sentidos:

"Demanda" significa, em face de uma Pessoa Elegível, qualquer demanda, reclamação, ação, autuação, procedimento administrativo, judicial ou arbitral, investigação, inquérito ou notificação recebida em que se ameace ou expresse a intenção de se iniciar qualquer das medidas mencionadas na primeira parte desta definição, relacionados ao, ou decorrentes do, exercício de atividades profissionais na Embraer, sob a condição de não ter havido conduta (1) fora do exercício das funções da Pessoa Elegível, (2) com má-fe, dolo, culpa grave ou mediante fraude, (3) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Embraer, ou (4) violadora de política ou regra da Embraer, da lei, de contrato com a Embraer ou de dever fiduciário, por parte da Pessoa Elegível (as "Excludentes"), conforme declarada em decisão judicial, arbitral ou administrativa final transitada em julgado, ou assumida ou comprovada a qualquer tempo anteriormente a tal decisão final.

"Despesas de Defesa" significa quaisquer valores a serem desembolsados pela

Companhia no âmbito da defesa de qualquer Demanda contra uma Pessoa Elegível, incluindo, mas não se limitando, a custos e despesas incorridos com honorários razoáveis de Escritório de Advocacia, perícias, laudos, pareceres e afins, bem como despesas processuais, de qualquer natureza.

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) dia em que os bancos sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e/ou na localidade na qual a Pessoa Elegível exerce suas atividades.

“Escritório de Advocacia” significa um escritório de advocacia que seja razoavelmente aceitável para a Companhia e para a Pessoa Elegível, tendo em consideração a complexidade e as peculiaridades da Demanda em questão, as qualificações do escritório para conduzir a defesa e os termos e custos de contratação oferecidos.

“Pagamentos” significa quaisquer perdas, danos ou desembolsos, incorridos por uma Pessoa Elegível no âmbito de uma Demanda, incluindo juros, cobranças legais e contratuais, bem como Despesas de Defesa que não tenham sido custeadas pela Companhia por qualquer motivo no âmbito da referida Demanda.

“Pessoas Elegíveis” significa determinados empregados e membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, atuais ou antigos, da Companhia.

### **III. Notificação de Demanda**

Após uma Pessoa Elegível receber ou ter conhecimento de uma Demanda, tal Pessoa Elegível deverá notificar a Vice-Presidência Executiva Jurídica da Companhia em até 2 (dois) dias úteis a contar do referido recebimento ou conhecimento (“Notificação de Demanda”), conforme aplicável, a fim de que a Companhia tome conhecimento da Demanda. Caso uma Pessoa Elegível deixe de dar uma Notificação de Demanda em até 2 (dois) dias úteis à Companhia, conforme acima, tal Pessoa Elegível perderá quaisquer direitos sob a Política de Indenização. Como parte integrante da Notificação de Demanda, a Pessoa Elegível deverá enviar um termo por meio do qual manifeste concordância expressa com todos os termos e condições da Política de Indenização, bem como aceite se submeter ao procedimento de arbitragem estabelecido no item VII abaixo no caso de disputa relacionada à Política de Indenização ou ao presente Procedimento Administrativo.

O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, ao analisar qualquer Notificação de Demanda recebida de uma Pessoa Elegível, deverá determinar, em uma aferição preliminar, com base no



conjunto fático-probatório disponível naquele momento, se incide no caso concreto alguma das Excludentes do direito ao custeio das Despesas de Defesa ou ao Reembolso de Pagamentos (sem prejuízo do resultado de tal aferição preliminar ser revisto e modificado posteriormente, em face de novos fatos e provas, e o desembolso solicitado vir a ser concedido posteriormente).

Caso a Companhia determine que o remetente da Notificação de Demanda não se qualifica como Pessoa Elegível para os fins da Política de Indenização e do presente Procedimento Administrativo, ou que a suposta Demanda não se qualifica como uma Demanda coberta pela Política de Indenização ou este Procedimento Administrativo, a Companhia notificará o remetente e não terá qualquer responsabilidade pelo custeio de quaisquer despesas incorridas pelo reclamante em questão no âmbito da demanda informada (a qual não será considerada uma Demanda para os fins deste Procedimento Administrativo).

Caso a Companhia confirme a elegibilidade da Demanda e da Pessoa Elegível para cobertura sob a Política de Indenização, a Companhia terá direito de participar da defesa da Pessoa Elegível e poderá requerer que a defesa da Pessoa Elegível seja coordenada com a defesa da própria Companhia, na medida em que não houver conflito de interesses entre a Pessoa Elegível, a Companhia ou quaisquer outros terceiros cuja defesa seria coordenada, e na medida permitida por lei.

#### **IV. Custeio de Despesas de Defesa**

A Companhia manterá pelo menos 3 (três) Escritórios de Advocacia, com boa reputação e experiência comprovada, contratados para patrocinar Demandas e qualquer Pessoa Elegível que pretenda requerer o custeio de Despesas de Defesa e/ou o reembolso de Pagamentos deverá escolher dentre estes. Caso a Demanda não possa ser defendida por um desses mencionados Escritórios de Advocacia, em razão da especialidade requerida, de conflitos de interesse ou por qualquer outra razão, a Pessoa Elegível deverá se assegurar que o Escritório de Advocacia a ser contratado e seus custos e honorários sejam razoavelmente aceitáveis para a Companhia.

A Companhia não responderá por Despesas de Defesa ou Pagamentos incorridos ou compelidos por uma Demanda cuja defesa for conduzida por um escritório de advocacia que não tenha sido aceito pela Companhia, ou cuja defesa não tiver sido coordenada com a Companhia nos casos em que tal coordenação é devida sob este Procedimento Administrativo.

A qualquer tempo após o recebimento da Notificação de Demanda, caso uma Pessoa Elegível tenha obrigação ou necessidade de realizar um pagamento de

qualquer Despesa de Defesa, tal Pessoa Elegível deverá notificar a Vice-Presidência Executiva Jurídica com cópia dos documentos referentes à Demanda em questão e informando o montante necessário ao pagamento das Despesas de Defesa que já possam ser detalhadamente antecipadas pela Pessoa Elegível no âmbito da Demanda, fundamentando sua causa e valor ("Notificação de Despesas de Defesa").

Caso a Companhia tenha qualquer dúvida ou discordância com relação às Despesas de Defesa que serão incorridas pela Pessoa Elegível no âmbito da Demanda, deverá notificar a Pessoa Elegível apresentando as razões da sua dúvida ou discordância com relação ao montante pleiteado na Notificação de Despesas de Defesa.

O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Governança, ao analisar qualquer Notificação de Despesas de Defesa recebida de uma Pessoa Elegível, deverá determinar, em uma aferição preliminar, com base no conjunto fático-probatório disponível naquele momento, se incide no caso concreto alguma das Excludentes do direito ao custeio das Despesas de Defesa ou ao Reembolso de Pagamentos (sem prejuízo do resultado de tal aferição preliminar ser revisto e modificado posteriormente, em face de novos fatos e provas, e o desembolso solicitado vir a ser concedido posteriormente).

Uma vez que a Companhia tenha concordado em realizar o pagamento pleiteado na Notificação de Despesas de Defesa, o valor referido na Notificação de Despesas de Defesa tornar-se-á devido pela Companhia e deverá ser pago à Pessoa Elegível em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da concordância da Companhia com as Despesas de Defesa apresentadas na Notificação de Pagamento.

Caso a Companhia discorde de qualquer aspecto da Notificação de Despesas de Defesa, a Pessoa Elegível e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal discordância, discutir de boa-fé e alcançar um acordo com relação ao reembolso das Despesas de Defesa pela Companhia. Caso não seja obtida solução amigável, a questão será resolvida na forma prevista no item VII abaixo.

Caso a Companhia venha a realizar o pagamento de qualquer Despesa de Defesa que se demonstre inelegível a pagamento sob a Política de Indenização ou este Procedimento Administrativo, ou esteja insuficiente ou indevidamente fundamentados à Companhia, inclusive em razão de revelações supervenientes, a Companhia poderá solicitar à Pessoa Elegível em questão a devolução da totalidade dos valores pagos pela Companhia a título de Despesas de Defesa no

âmbito da Demanda em questão.

## **V. Reembolso de Pagamentos**

A qualquer tempo após o recebimento da Notificação de Demanda, na hipótese de uma Pessoa Elegível vir a efetivamente incorrer em um Pagamento, nos termos deste Procedimento Administrativo, deverá notificar a Vice-Presidência Executiva Jurídica informando a respeito do Pagamento incorrido e especificando de forma detalhada e fundamentada sua causa e valor (“Notificação de Pagamento”). A Pessoa Elegível deverá ainda anexar à Notificação de Pagamento todos e quaisquer comprovantes e/ou notas fiscais objetivando identificar de forma inequívoca todos os Pagamentos incorridos no âmbito da Demanda, sendo certo que qualquer Pagamento que não seja devidamente comprovado na Notificação de Pagamento poderá ser desconsiderado pela Companhia, a seu exclusivo critério.

Caso a Companhia tenha qualquer dúvida ou discordância com relação ao Pagamento pleiteado na Notificação de Pagamento, a Companhia deverá notificar a Pessoa Elegível apresentando as razões da sua dúvida ou discordância com relação ao Pagamento pleiteado.

Uma vez que a Companhia tenha concordado em ser responsável por reembolsar ou arcar com o Pagamento pleiteado na Notificação de Pagamento, o valor referido na Notificação de Pagamento tornar-se-á devido pela Companhia e deverá ser pago à Pessoa Elegível em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da concordância da Companhia pelo Pagamento apresentado na Notificação de Pagamento.

Caso a Companhia discorde da Notificação de Pagamento, a Pessoa Elegível e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal discordância, discutir de boa-fé e alcançar um acordo com relação ao reembolso do Pagamento pela Companhia. Caso não seja obtida solução amigável, a questão será resolvida na forma prevista no item VII abaixo.

Caso a Companhia venha a realizar o reembolso de qualquer Pagamento que se demonstre inelegível a reembolso sob a Política de Indenização ou este Procedimento Administrativo, ou esteja insuficiente ou indevidamente fundamentados à Companhia, inclusive em razão de revelações supervenientes, a Companhia poderá solicitar à Pessoa Elegível em questão a devolução da totalidade dos valores pagos pela Companhia a título de reembolso de Pagamento no âmbito da Demanda em questão.

## **VI. Seguro D&O**

A cobertura da Política de Indenização de cada Pessoa Elegível deve ser subsidiária à cobertura de qualquer seguro, em especial de qualquer seguro de responsabilidades de administradores (seguros D&O), contratado pela Companhia. A Companhia buscará preservar seus direitos sob o seguro D&O, na condição de segurada ou de sub-rogada nos direitos de segurados pelo seguro D&O, na máxima medida possível.

Na hipótese da Companhia (i) efetuar o pagamento de qualquer Despesa de Defesa, e/ou (ii) reembolsar qualquer Pagamento às Pessoas Elegíveis, cujos valores, em qualquer um dos casos, venha a ser objeto de pagamento por seguradora com a qual a Companhia tenha contratado seguro D&O, de acordo com os termos da apólice competente, o referido pagamento deverá ser realizado diretamente pela seguradora à Companhia, em razão de sub-rogação, ou, caso já o tenha sido realizado pela seguradora à Pessoa Elegível, reembolsado por esta à Companhia. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese poderá a Pessoa Elegível ser indenizada em duplicidade pela mesma Despesa de Defesa e/ou mesmo Pagamento.

Como condição de sua cobertura pela Política de Indenização, cada Pessoa Elegível deverá tomar todas as medidas necessárias perante a seguradora emitente da apólice de seguro D&O para preservar seus direitos sob o seguro D&O, e tomará as medidas requeridas razoavelmente pela Companhia para assegurar a cobertura do seguro D&O, na máxima medida possível.

Se surgirem quaisquer controvérsias ou conflitos entre os deveres de cada Pessoa Elegível sob a Política de Indenização ou este Procedimento Administrativo, tais controvérsias e conflitos deverão ser resolvidos em definitivo pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que, no caso de a Pessoa Elegível ser um membro do Conselho de Administração da Companhia, esta deverá se ausentar e se abster de votar em relação a tais questões.

## **VII. Solução de Conflitos**

Observado o disposto no item 9 da Política de Indenização, qualquer disputa relacionada à Política de Indenização ou ao presente Procedimento Administrativo será resolvida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, conforme alterada, na forma estabelecida no Artigo 62 do Estatuto Social da Companhia. Os custos relacionados

à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

### **VIII. Disposições Gerais**

Os termos e condições da Política de Indenização aplicar-se-ão a este Procedimento Administrativo, ainda que não expressamente reproduzidos no presente.

A Embraer deve se assegurar de que adotou procedimentos apropriados para garantir a adequada formalização do processo decisório, incluindo os motivos pelos quais se entendeu que qualquer ato da Pessoa Elegível em questão que resultou no custeio de Despesas de Defesa ou no Reembolso de Pagamentos era passível de cobertura.

Sem prejuízo, em caso de conflito entre quaisquer termos e condições do presente Procedimento Administrativo e da Política de Indenização, os termos e condições da Política de Indenização deverão, em qualquer hipótese, prevalecer incondicional e plenamente, independentemente de requerimento de qualquer parte, situação na qual a Companhia deverá tomar as medidas necessárias para ajustar o presente Procedimento Administrativo e eliminar o conflito.

Todas as notificações referidas no presente Procedimento Administrativo deverão ser enviadas por carta ou e-mail, com comprovação de recebimento (no caso do envio por e-mail, será considerado como comprovante a confirmação de recebimento emitida pelo e-mail receptor), observado que: (i) se para a Companhia, aos cuidados de Vice-Presidência Executiva Jurídica, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501 (anteriormente denominada Avenida Nações Unidas, n. 8501), 30º andar (parte), Eldorado Business Tower, bairro Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade e Estado de São Paulo, e (ii) se para a Pessoa Elegível, nos endereços indicados por ela na Notificação de Elegibilidade.

\* \* \* \*